



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.773/2015, de 11 de setembro de 2015.

Proíbe o acúmulo das funções de motorista e cobrador de tarifas nas linhas de transporte coletivo do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido nos ônibus de transporte coletivo urbano que circulam nas linhas de concessão e/ou permissão do Município, que haja o acúmulo de função por parte do motorista na condução do veículo e na cobrança de tarifas.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da TRANSLAGO, ficará incumbida de fazer cumprir e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 3° - As empresas de transporte coletivo que mantiverem trabalhadores em dupla função de motoristas e cobradores de tarifas, não poderão participar de processo de concessão e/ou permissão de linhas de ônibus.

Art. 4° - As empresas de transporte coletivo que mantiverem trabalhadores em dupla função de motoristas e cobradores de tarifas, terão as concessões e/ou permissões cassadas, ficando o município de Lagoa Santa autorizado a conceder permissão de circulação em caráter emergencial, não superior a 30 dias, para que outra empresa opere as linhas até que nova concessão seja estabelecida.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de setembro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente